

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000057

LEI N. 3.405 - DE 28 DE JUNHO DE 2000
Desafeta de sua destinação de logradouro público
a área urbana que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de logradouro público, a área urbana denominada rua particular, contendo as seguintes identificações: "área de forma retangular, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Suiça; 6,00 metros de frente para a Avenida Rodésia, 48,00 metros confrontando com os lotes cadastrados sob nº SE-21-08-05-12 e SE-21-08-05-01; e, 48,00 metros, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SE-21-04-07-06 e SE-21-04-07-07, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 288,00m²".

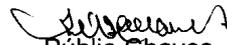
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de junho de 2000.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -